

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAINÉIS FOTOGRÁFICOS

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de painéis fotográficos com imagens do Piauí, que serão utilizados nos espaços da Seção de Saúde e Qualidade de Vida (SSQV), seguindo o padrão de ambientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme detalhamento, especificações, quantitativos e valores estimados e exigências previstas neste instrumento e demais anexos.

2. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1 O objeto e seus quantitativos e detalhamento estão descritos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Painel fotográfico com imagens do Piauí e /ou Arte 1, modelo padrão TCE-PI: 160x80cm.	Unid.	01	3.895,00	3.895,00
2	Painel fotográfico com imagens do Piauí e /ou Arte 2, modelo padrão TCE-PI: 160x80cm.	Unid.	01	3.895,00	3.895,00
3	Painel fotográfico com imagens do Piauí e /ou Arte 3, modelo padrão TCE-PI: 160x80cm.	Unid.	01	3.895,00	3.895,00
4	Painel fotográfico com imagens do Piauí e /ou Arte 4, modelo padrão TCE-PI: 160x80cm.	Unid.	01	3.895,00	3.895,00
5	Painel fotográfico com imagens do Piauí e /ou Arte 5, modelo padrão TCE-PI: 160x80cm.	Unid.	01	3.895,00	3.895,00
Preço Total Estimado					R\$ 19.475,00

2.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.475,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme pesquisas de preços obtidos com base no Artigo 23 § 4º, anexados nos autos do processo.

2.3 A Unidade responsável pela fiscalização dos serviços é a Seção de Saúde e Qualidade de Vida do TCE-PI, tendo como fiscal de contrato: Naira Lopes Moura, matrícula de nº 983543 e suplente de fiscal: Thayrine Santos Moura Pimentel, matrícula de nº98842.

3. AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto será entregue em até **15 (quinze) dias úteis** após a emissão da Nota de Empenho, das 7:00h às 14:00h, que será fornecida à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico.

3.2. O objeto deve ser entregue devidamente assinado, com legendas com informações das imagens, intacto e embalado, com plástico bolha e proteção nos cantos, sem nenhum tipo de avarias ou desgastes.

3.3 O objeto deverá ser entregue no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-200, na forma do item 4.1 deste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a reforma e ampliação do espaço físico da Seção de Saúde e Qualidade de Vida (SSQV) do TCE-PI, a fim de aperfeiçoar e ampliar os atendimentos na referida Seção.

Considerando o padrão de ambientação existente no TCE-PI, que utiliza painéis fotográficos, composto de quadros fotográficos de imagens exclusivas do Piauí, com cessão de direitos autorais, sem similares no mercado local de fotografia como arte, produzidos pelo fotógrafo Antônio Quaresma de Sousa Filho, responsável pela empresa a ser contratada.

Considerando que o artista Antônio Quaresma de Sousa Filho possui renomado reconhecimento profissional, consagrado pela opinião pública, demonstrado pelas inúmeras matérias publicadas, como por exemplo:

- Fotógrafo Antônio Quaresma lança livro "Persona" valorizando o retrato: <https://cidadeverde.com/noticias/375748/fotografo-antonio-quaresma-lanca-livro-persona-valorizando-o-retrato>
- Os fotogramas e o olhar de Antônio Quaresma: <https://www.geleiatotal.com.br/2018/08/30/antonio-quaresma/>
- Fotógrafo Antônio Quaresma é Personalidade Piauí (15.11.18): <https://www.youtube.com/watch?v=NApzaNFre9E>;
- Dia Mundial da Fotografia: exposição traz "A Fotografia por Antonio Quaresma": <https://www.youtube.com/watch?v=1rvvs76ox4M>
- Montmartre lança exposição A Fotografia por Antonio Quaresma: <https://www.clubenoticias.com/noticia/15509/montmartre-lanca-exposicao-a-fotografia-por-antonio-quaresma>
- Teresina Zona Sul encerra projeto sobre fotografia <https://www.ifpi.edu.br/teresinazonasul/noticias/teresina-zona-sul-encerra-projeto-macrofotografia-aquilo-que-o-seu-olho-nu-nao-ve>

Considerando ainda que o supracitado artista possui graduação em Educação Artística, pela Universidade Federal da Paraíba; Mestre em Fotografia Artística, pela New York University/International Center of Photography; Doutorando em Teoria da Imagem, pela Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa

(desenvolvendo o projeto de tese sobre Natureza Morta em Fotografia). É professor do Departamento de Artes Visuais da Universidade Federal do Piauí. Participou, ao longo dos últimos 30 anos, de várias coletivas no Brasil e exterior, realizando também exposições individuais em Teresina, São Paulo e New York, com fotos em acervos particulares de colecionadores do Brasil, França, Itália, Portugal, Alemanha e Estados Unidos.

Solicitamos a contratação de 05 (cinco) painéis fotográficos com imagens do Piauí, do artista Antônio Quaresma de Sousa Filho, para a Seção de Saúde e Qualidade de Vida (SSQV).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução para atendimento da necessidade do TCE-PI será obtida através da contratação de empresa que trabalha com painéis fotográficos, com imagens exclusivas, em que as fotos são impressas em canvas e acryvinil, em alta resolução digital com tinta à base de pigmentos e solventes naturais (não poluentes). Moldura e chassi de madeira de reflorestamento CERTIFICADA (imunizadas e auto clavadas, anti-inseto e anti-fungo).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa proponente deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF, com vistas ao cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA AMOSTRA

5.1. A empresa contratada deverá apresentar, se solicitada pelo TCE-PI catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre os materiais a serem empregados na execução do serviço, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de entrega é de até **15 (quinze)** dias úteis.

6.2. Os serviços serão supervisionados pela Seção de Saúde e Qualidade de Vida, situada no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, Avenida Pedro Freitas, nº 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI – CEP: 64018-900.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) a serem designados por Portaria, dentre os servidores lotados na Unidade Demandante do Serviço.

7.1.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de alguma falha ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.2 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.2.1A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.2.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.2.2 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.2.5 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.2.6 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

8.2 Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

8.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor designado.

8.5 Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

8.6 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal de contrato

responsável pela fiscalização do objeto e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

8.7 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço.

8.8 Rejeitar no todo ou em parte os materiais que entregar fora das especificações do Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

9.2 Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

9.3 Fornecer objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

9.4 Quando cabível, visar a Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos.

9.6 Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega deles, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

9.7 Responder satisfatoriamente quaisquer questionamentos do representante do tribunal, que sejam inerentes ao objeto da contratação.

9.8 Os materiais porventura fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo. A CONTRATADA deverá expedir ao CONTRATANTE um certificado de garantia na data do termo inicial.

9.9 Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura de garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

9.10 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) e e-mail institucional da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do serviço contratado, efetivamente fornecido, será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema (SEI), devidamente instruída com os seguintes documentos:

10.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualidade do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere.

10.1.2 Nota de Empenho (cópia).

10.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato (ou por um dos integrantes de Comissão).

10.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço.

10.1.5 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.1.6 Declaração do Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas.

10.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes.

10.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outras.

10.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema (SEI) devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

10.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

10.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

10.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado: $I = (TX)I = (6 / 100) / 365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

orçamento próprio do TCE-PI para o exercício de 2023, previamente autorizado pela autoridade superior.

Teresina, 14 de setembro de 2023.

Naira Lopes Moura
Chefe de Seção
Matrícula: 983543



Documento assinado eletronicamente por **NAIRA LOPES MOURA, Servidor Requisitado**, em 14/09/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096458** e o código CRC **CC0E3A01**.

Referência: Processo nº 105206/2023

SEI nº 0096458

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br